



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.538

De 26 de novembro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 39/10-L,

De 8 de junho de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3473 de 11/11/10.

(Da autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes – PMN)

Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parentes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de São Roque.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/11/2010.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 26 de novembro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 38ª Sessão Ordinária de 11/11/2010.

/cc.-